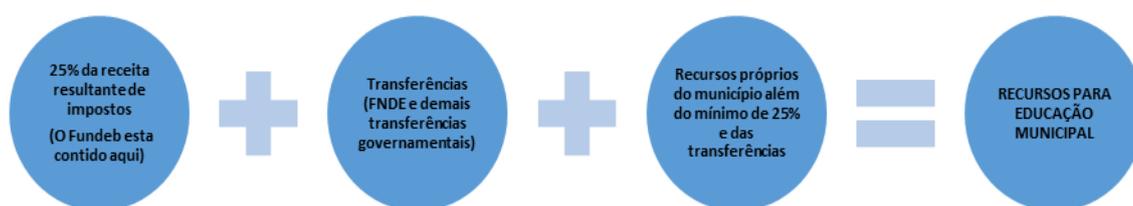


10. FINANCIAMENTO

227. Legislação e estrutura do financiamento da Educação no Brasil

228. A estrutura do financiamento da educação aqui descrita é determinada por leis federais, mas podemos pensar coletivamente em como aperfeiçoar o financiamento da educação em Curitiba, a partir do que já é estipulado nacionalmente.

229. Recursos disponíveis para educação



230. Desses recursos apresentados no esquema acima, o que compete aos estados e municípios assegurarem é a vinculação de 25% da receita resultante de impostos.

231. As porcentagens vinculadas à educação estão expressas no artigo 212 da CF/1988 e no artigo 69 da [LBDLDB 9394/1996](#) e a aplicação da União não deve ser menor de dezoito por cento, e a dos estados, municípios e Distrito Federal deve ser no mínimo de 25% da receita resultante de impostos.

232. Além desta vinculação, existe a subvinculação de recursos que se efetiva por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que é um fundo estadual, uma conta, para o qual todos os entes federados de cada estado enviam 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE.
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPIexp.
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios.

233. O Fundeb, não é um recurso a mais para educação, pois ele já está contido na porcentagem mínima de 25% da receita de impostos que deverão ser investidos pelos municípios em educação. O diferencial do fundo é a forma de redistribuição dos recursos, o dinheiro que o município envia ao fundo retorna de acordo com o número de alunos matriculados e conforme fatores de ponderação que são fixados anualmente. O Fundeb também recebe complementação do Governo Federal.

234. A redistribuição dos recursos do Fundeb é feita conforme o número o matrículas das etapas e modalidades. Os critérios para redistribuição são chamados de fatores de ponderação, que são estipulados todo ano. Tomamos, como exemplo, os fatores de ponderação aprovados em 2013 para o exercício de 2014:

I - creche em tempo integral:

a) pública: 1,30;

b) conveniada: 1,10.

II - pré-escola em tempo integral: 1,30;

III - creche em tempo parcial:

a) pública: 1,00;

b) conveniada: 0,80.

IV - pré-escola em tempo parcial: 1,00;

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;

VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;

IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,30;

X - ensino médio urbano: 1,25;

- XI - ensino médio no campo: 1,30;
- XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;
- XIII - ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;
- XIV - educação especial: 1,20;
- XV - educação indígena e quilombola: 1,20;
- XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80; e
- XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20 (MEC, Resolução Nº 1, de 31 de dezembro de 2014).

235. A realização e preenchimento correto do Censo Escolar é fundamental para distribuição dos recursos, pois é sempre com base nos dados informados no ano anterior que se faz a redistribuição dos recursos. Analisando os dados da rede estadual de ensino do Paraná e a rede municipal de ensino de Curitiba, podemos observar como se dá a dinâmica da redistribuição.

236. O financiamento da educação também conta com recursos repassados diretamente pela União. É o caso dos valores administrados pelo *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)*¹. Entre os programas geridos pelo FNDE, existem os que conduzem recursos diretamente para as unidades escolares escolas, como é o caso do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para escolas e CMEIs e do Mais Educação e esse último proporciona recursos para as escolas que oferecem educação em tempo integral.

Dados de financiamento da educação da rede municipal de Curitiba

237. Na Tabela 42, podemos observar que, dos recursos que Curitiba envia ao Fundeb, retornam valores maiores ao município. Portanto esse modelo da política de fundos favorece a Rede Municipal de Ensino de Curitiba que conta com um número grande de alunos matriculados.

¹Programas do FNDE: Alimentação escolar, Banda larga nas escolas, Biblioteca na escola (PNBE), Caminho da escola, Dinheiro direto na Escola (PDDE), Licitação e registro de preços, Livro didático (PNLD), PDE escola, Plano de Ação de Aceleração (PAC II), Plano de Ações Articuladas (PAR), Prestação de contas (Contas Online), Programa Um Computador por Aluno (Prouca), Proinfância, ProInfo, Repasses diretos, Transporte escolar (PNATE).
Fonte: <http://www.fnde.gov.br/fnde/institucional/perguntasfrequentes/programas>. Acesso em 15/08/2014

Tabela 42 - Receita do FUNDEB e sua destinação

Ano	Destinada ao Fundeb	Recebida do Fundeb	Diferença entre o enviado e recebido (Total recebido pelo município)	% aplicada em folha de pagamento ^a
2010	244,924,402.48	343,733,394.70	98,808,992.22	83,41
2011	260,008,846.17	386,459,078.43	126,450,232.26	85,95
2012	274,575,632.59	411,896,648.78	137,321,016.20	88,80
2013	243,027,325.78	439,412,179.97	196,384,854.19	87,48

FONTE: MEC/FNDE - demonstrativo de receita e despesas em MDE (2010, 2011, 2012, 2013)

Valores atualizados pelo INPC de fev/2015.

^a O município deve aplicar no mínimo 60% dos recursos no Fundeb na remuneração do magistério.

238. O Município de Curitiba, em 2013, investiu 27,56% do mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos que devem ser investido em manutenção e desenvolvimento do ensino. Seguem os dados com as informações de investimento de 2010 a 2013 da Rede Municipal de Ensino de Curitiba:

TABELA 43 - Porcentagem de investimento da receita de impostos destinada a MDE – RME CURITIBA

Ano	% de investimento
2010	27,11
2011	26,98
2012	26,82
2013	27,56

FONTE: MEC/FNDE - demonstrativo de receita e despesas em MDE (2010, 2011, 2012, 2013)

Obs: com relação à 2014 (consulta feita até a primeira semana de abril) a porcentagem executada é de 25,59%, porém este dado não se encontra consolidado, pois ainda há despesas a pagar. Fonte: Portal da Transparência.

239. Para ilustrar melhor a distribuição dos recursos, também podemos observar os valores divididos pelo número de matrículas. Na tabela 44, temos somadas as matrículas de creche, pré-escola, ensino fundamental (anos iniciais e finais), educação de jovens e adultos, educação especial e todas as etapas e modalidades da educação básica que a Rede Municipal de Ensino de Curitiba atende. O total das matrículas foi dividido pela soma dos recursos destinados à educação (vinculação e subvinculação orçamentária, transferências e outros recursos próprios), o resultado é o gasto por aluno/ano.

TABELA 44 - Gasto por aluno - Município de Curitiba

Ano	Gasto total em educação*	Matrícula Educação Básica	Gasto por aluno/ano
2010	931,069,755	132,730	7,015
2011	1,047,855,836	131,335	7,978
2012	1,146,301,879	131,953	8,687
2013	1,257,802,360	132,139	9,519

*MDE, Salário educação, aplicação financeira, operações de crédito, etc.

Fonte: MEC/FNDE - demonstrativo de receita e despesas em MDE (2010, 2011, 2012, 2013) Valores atualizados pelo INPC de fev/2015.

Dados de financiamento da educação – Rede Estadual de Ensino do Paraná

240. Diferentemente da Rede Municipal de Curitiba, em se tratando de Fundeb, o Estado do Paraná tem recursos reduzidos quando os envia para o Fundeb, pois o valor que envia é maior ~~menor~~ do que o valor que o fundo retorna ao ~~E~~ Estado, visto que é levado em conta o número de matrículas conforme os fatores de ponderação.

TABELA 45 - Receita do Fundeb e sua destinação - Estado do Paraná

Ano	Destinada ao Fundeb	Recebida do Fundeb	Diferença entre o enviado e recebido (Total recebido pelo município)	% aplicada em folha de pagamento ^a
2010	3,623,180,657.41	3,293,223,501.66	-352978511.4	85,61
2011	3,925,181,605.64	3,596,855,225.60	-363362127.9	81,71
2012	4,702,371,317.47	4,078,942,669.74	-623428647.7	85,22

2013	3,857,593,079.15	3,459,183,936.28	-411835800.03	85,02
------	------------------	------------------	---------------	-------

FONTE: MEC/FNDE - demonstrativo de receita e despesas em MDE (2010, 2011, 2012, 2013)

Valores atualizados pelo INPC de fev/2015.

^a O [Estado município](#) deve aplicar no mínimo 60% dos recursos no Fundeb na remuneração do magistério.

TABELA 46 - Porcentagem de investimento da receita de impostos destinada a MDE – Estado do Paraná

Ano	% de investimento
2010	31,79
2011	30,19
2012	30,93
2013	31,57

FONTE: MEC/FNDE - demonstrativo de receita e despesas em MDE (2010, 2011, 2012, 2013)

Valores atualizados pelo INPC de fev/2015.

241. Na Tabela 47, temos expresso o cálculo de gasto por aluno/ano para Rede Estadual de Ensino do Paraná, usando os mesmos critérios do cálculo feito para a rede municipal.

TABELA 47 - Gasto por aluno – Estado do Paraná

Ano	Gasto total em educação*	Matrícula Educação Básica	Gasto por aluno
2010	6,357,754,666.88	1,311,308	4,848.41
2011	6,461,328,841.79	1,267,154	5,099.09
2012	7,151,433,520.45	1,225,033	5,837.75
2013	8,098,845,378.20	1,167,797	6,935.15

*MDE, Salário educação, aplicação financeira, operações de crédito, etc.

FONTE: MEC/FNDE - demonstrativo de receita e despesas em MDE (2010, 2011, 2012, 2013). Valores atualizados pelo INPC de fev/2015.

Articulação com o Plano Nacional de Educação

242. O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), aprovado em 25 de junho de 2014, tem permeado em todas as suas metas questões relacionadas e condicionadas ao financiamento da educação.

243. Para além dos recursos financeiros já aplicados, no contexto nacional, o PNE 2014-2024 prevê que a aplicação de recursos para educação deva ser de 10% do PIB brasileiro.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. (BRASIL, 2014.)

244. O prazo de avaliação da aplicação dos recursos também está posta no novo PNE, conforme o artigo 5º

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas. (BRASIL, 2014.)